

2
FR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1037/2021

Mairiporã, 23 de novembro de 2021

| | |
|---|-------------------------------------|
| Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de | |
| Justiça, Legislação e Redação | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Finanças e Orçamento | <input type="checkbox"/> |
| Obras e Serviços Públicos | <input type="checkbox"/> |
| Educação, Cultura e Esportes | <input type="checkbox"/> |
| Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb. | <input type="checkbox"/> |
| Desenv. Econômico e Turismo | <input type="checkbox"/> |
| Saúde e Assistência Social | <input type="checkbox"/> |
| Mairiporã, 23 de 11 de 21 | |
| Vice Presidente | |

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica, que dispõe: *“Acrescenta o art. 105-A à Lei Orgânica do Município de Mairiporã, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 103, de 2019”*, para apreciação e posterior deliberação de Vossa Excelência e dignos Pares.

Excelência e demais Vereadores.

Contando com o parecer favorável de Vossa

Respeitosas Saudações,

WALID ALI
HAMID:2219792684
5

Assinado de forma digital por
WALID ALI HAMID:22197926845
Dados: 2021.11.23 14:34:33
-03'00'

PREFEITO

Comunicado ao Plenário

Em 23/11/21

Jeri

A Sua Excelência **RICARDO MESSIAS BARBOSA**
Câmara Municipal de Mairiporã
Mairiporã – SP.

LIDO EM REUNIÃO

_____/_____/_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que “*Acrésceta o art. 105-A à Lei Orgânica do Município de Mairiporã, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 103, de 2019*” para deliberação de Vossa Excelência e dignos Pares.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, estabelece, ao conferir nova redação ao art. 40, § 1º, III, da Constituição da República, que compete à Lei Orgânica do Município dispor sobre as idades mínimas para aposentadoria voluntária dos servidores efetivos submetidos ao regime próprio de previdência social, cujo órgão gestor é o IPREMA.

Por sua vez, o mesmo preceptivo reserva à lei complementar a incumbência de estabelecer o tempo de contribuição, demais requisitos e critério de cálculo das aposentadorias.

Do mesmo modo, no § 5º do artigo 40, citado, estabelece que os ocupantes dos cargos efetivos de professor, terão as respectivas idades para aposentadoria voluntária, reduzidas em cinco anos, e os demais requisitos, assim como critério de cálculo das aposentadorias, serão fixados em lei complementar municipal.

Nos termos do art. 43, I, c, da Lei Orgânica do Município, propõe-se o presente projeto, que seguiu as idades fixadas para os servidores da União, mantendo-se a necessária igualdade entre os servidores públicos, e considerando-se, ainda, a expectativa de sobrevida dos idosos, apontada como uma das causas da reforma previdenciária.

Nesses termos, encaminha-se a presente proposta de emenda, aguardando-se a necessária aprovação por essa Colenda Casa de Leis.

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA:10618784810
Assinado de forma digital por
DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810
Dados: 2021.11.23 14:13:51 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização